

## INSTRUÇÃO Nº 014/2016

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos prazos e procedimentos a serem observados no processo de progressão dos servidores das carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico- Específico.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h”, inciso I, art. 26, do Decreto n. 16.106, de 29 de maio de 2015, e, considerando o disposto no art. 38, do Decreto n. 13.341, de 07 de outubro de 2011; no art. 48, do Decreto n. 15.144, de 21 de maio de 2014, e no art. 51, do Decreto n. 15.143, de 21 de maio de 2014, RESOLVE:

1. Para fins do processo de Progressão dos servidores da carreira de Analista Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico - Específico, em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, deverão ser observados os dispositivos presentes nos decretos n. 13.341, de 07 de outubro de 2011 e n. 15.143, de 21 de maio de 2014, bem como os prazos e procedimentos constantes no Anexo I desta Instrução.
2. Para fins do processo de Progressão dos servidores da carreira de Técnico Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico - Específico, em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, deverão ser observados os dispositivos presentes nos decretos n. 13.341, de 07 de outubro de 2011 e n. 15.144, de 21 de maio de 2014, bem como os prazos e procedimentos constantes no Anexo II desta Instrução.
3. As progressões previstas nesta Instrução estarão sujeitas às disponibilidades orçamentárias e financeiras e às disposições contidas na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.
4. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
5. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 13 de maio de 2016.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO  
Secretário da Administração

## ANEXO I

Processo de Progressão da carreira de Analista Universitário, Grupo Ocupacional Técnico - Específico.

FASE/ PRAZO	PROCEDIMENTO
<p>Fase 01 16/05/2016 a 31/05/2016</p>	<p>O servidor instruirá e encaminhará à unidade de recursos humanos da universidade estadual de sua lotação processo administrativo individual com solicitação de abertura de processo progressão, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), documentação comprobatória da titulação prevista nos incisos I a IV, art. 3º, Decreto n. 15.143/2014, e justificativa fundamentada da existência de correlação entre os títulos apresentados e as atribuições da carreira de Analista Universitário.</p>
<p>Fase 02 01/06/2016 a 30/06/2016</p>	<p>A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor apreciará a existência de correlação entre os títulos apresentados e as atribuições da carreira de Analista Universitário, bem como se os mesmos não foram computados em processos de enquadramento, progressão ou promoção realizados anteriormente.</p>
<p>Fase 03 01/07/2016 a 31/07/2016</p>	<p>A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor identificará se os servidores cumpriram em 1º de Julho de 2016, interstício mínimo de efetivo exercício na referência ocupada, conforme previsto no §2º, art. 3º do Decreto n. 15.143/2014.</p>
<p>Fase 04 01/08/2016 a 15/08/2016</p>	<p>A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor elaborará e encaminhará ao Dirigente Máximo da universidade:</p> <p>a) Lista provisória contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão, previstos no art. 3º do Decreto n. 15.143/2014;</p> <p>b) Lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.143/2014, com as respectivas justificativas.</p> <p>Havendo restrições orçamentárias e financeiras deverá ser observada a ordem de classificação resultante da apreciação sucessiva dos fatores previstos nos incisos I a V, parágrafo único, art. 7º do Decreto n. 15.143/2014.</p>
<p>Fase 05</p>	<p>O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará no Diário Oficial do Estado, de acordo</p>

16/08/2016	com o art. 8º do Decreto n. 15.143/2014, as listas descritas na Fase 04 deste anexo.
Fase 06 17/08/2016 a 19/08/2016	O servidor poderá interpor recurso de primeiro grau, em processo individual, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), endereçado à unidade de recursos humanos da universidade estadual de sua lotação, anexando documentos que julgar necessários.
Fase 07 22/08/2016 a 01/09/2016	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor julgará os recursos de primeiro grau.
Fase 08 02/09/2016	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de primeiro grau no Diário Oficial do Estado.
Fase 09 05/09/2016 a 08/09/2016.	O servidor poderá interpor recurso de segundo grau, em processo individual, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), endereçado ao Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor, anexando documentos que julgar necessários.
Fase 10 09/09/2016 a 22/09/2016	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor julgará os recursos de segundo grau.
Fase 11 23/09/2016	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de segundo grau no Diário Oficial do Estado.
Fase 12 Prazo condicionado ao quanto disposto no Item 3 desta Instrução	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor, após resultado dos recursos de primeiro e segundo grau, validará e publicará: a) Lista definitiva contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.143/2014; b) Lista definitiva contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.143/2014, com as respectivas justificativas.

## ANEXO II

Processo de Progressão da carreira de Técnico Universitário, Grupo Ocupacional Técnico - Específico.

FASE/ PRAZO	PROCEDIMENTO
Fase 01 16/05/2016 a 31/05/2016	O servidor instruirá e encaminhará à unidade de recursos humanos da universidade estadual de sua lotação processo administrativo individual com solicitação de progressão, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), documentação comprobatória dos cursos de aperfeiçoamento previstos nos incisos I e II, art. 3º, Decreto n. 15.144/2014, e justificativa fundamentada da existência de correlação do curso de aperfeiçoamento com as atribuições da carreira de Técnico Universitário.
Fase 02 01/06/2016 a 30/06/2016	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor apreciará a existência de correlação entre os cursos de aperfeiçoamento apresentados e as atribuições da carreira de Técnico Universitário, bem como se os mesmos não foram computados em processos de enquadramento, progressão ou promoção realizados anteriormente.
Fase 03 01/07/2016 a 31/07/2016	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor verificará se o mesmo cumpriu em 1º de julho de 2016 o interstício mínimo de efetivo exercício na referência ocupada, conforme previsto no §1º, art. 3º do Decreto n. 15.144/2014.
Fase 04 01/08/2016 a 15/08/2016	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor elaborará e encaminhará ao Dirigente Máximo da universidade: a) Lista provisória contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.144/2014; b) Lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a Progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.144/2014, com as respectivas justificativas. Havendo restrições orçamentárias e financeiras deverá ser observada a ordem de classificação resultante da apreciação sucessiva dos fatores previstos nos incisos I a V, § único, art. 7º do Decreto, n. 15.144/2014.
Fase 05 16/08/2016	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 8º do Decreto n. 15.144/2014, as listas descritas na Fase 04 deste anexo.
Fase 06 17/08/2016 a 19/08/2016	O servidor poderá interpor recurso de primeiro grau, individual, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), endereçado à unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor, anexando documentos que julgar necessários.
Fase 07	A unidade de recursos humanos da universidade estadual

22/08/2016 a 01/09/2016	de lotação do servidor julgará os recursos de primeiro grau.
Fase 08 02/09/2016	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de primeiro grau no Diário Oficial do Estado.
Fase 09 05/09/2016 a 08/09/2016.	O servidor poderá interpor recurso de segundo grau, individual, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), endereçado ao Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação, anexando documentos que julgar necessários.
Fase 10 09/09/2016 a 22/09/2016	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor julgará os recursos de segundo grau.
Fase 11 23/09/2016	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de segundo grau no Diário Oficial do Estado.
Fase 12 Prazo condicionado ao quanto disposto no Item 3 desta Instrução	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor, após resultado dos recursos de primeiro e segundo grau, validará e publicará: a) Lista definitiva contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n.15.144/2014; b) Lista definitiva contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.144/2014 ,com as respectivas justificativas.